

Lei N.º 6.722 de 30 de Julho de 2014

Dá nova redação ao inciso XII, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 6.342, de 13 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Pastor Moacir Ferreira dos Santos, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XII, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 6.342, de 13 de março de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

XIII – ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Defini-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200,00 m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, templos religiosos, hotéis, postos de saúde ou similares;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá